

48

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

## ANEXO III DO PARECER ÚNICO

### AGENDA VERDE

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12030000123/12	23/03/2012 16:06:11	CENTRO OPERACIONAL SÃO
2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00059015-8 / RIDARP CONSTRUÇÕES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 56.172.455/0001-49		
2.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 105	2.4 Bairro: CENTRO		
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		
3 IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00059015-8 / RIDARP CONSTRUÇÕES LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 56.172.455/0001-49		
3.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 105	3.4 Bairro: CENTRO		
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		
4 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: São Tomaz	4.2 Área Total (ha): 495,0078		
4.3 Município/Distrito: SANTA FE DE MINAS/Santa Fe de Minas	4.4 INCRA (CCIR)		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3005	Livro: 2-L	Folha: 139	Comarca: SAO ROMAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 420.170 Y(7): 8.136.737	Datum: SAD-69 Fuso: 23K	
5 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11)			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 64,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			
			Área (ha)
		Total	24,9700
5.8 Uso do solo do imóvel			
Pecuária			Área (ha)
		Total	24,9700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RI				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)
				69,2000

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril
	Outro:

#### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa	24.9700	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Destoca em área de vegetação nativa	24,9700	ha

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Biomassa Transição entre biomassas	Área (ha)
Cerrado	24,9700
7.2 Fisionomia Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	24,9700

#### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Destoca em área de vegetação nativa	SAD-69	23K	419.901 8.135.998

#### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária		24,9700
	Total	24,9700

#### 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtdc	Unidade
CARVÃO VEGETAL NATIVO		297,73	M3

#### 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 4	10.2.2 Diâmetro(m): 3	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 5		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 48		

50  
L

#### **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: grão de galão, unhadanta, cágaita, aves, répteis etc.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade alta.

#### **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Trata-se de uma propriedade com área total de 495,00 ha, na Fazenda São Tomaz/gleba remanescente, com reserva legal de 116,0520 ha, que corresponde a 23,4% da área da propriedade, com presença de APP à margem do Córrego Extrema com área de 69,20 ha, com área requerida de 24,57 ha.

- A intervenção será através de corte raso com destoca, com finalidade de implantação projeto de pecuária.

- A cobertura florestal é de cerrado em estágio inicial de regeneração, com presença de árvores de médio e grande porte, principalmente as de uso nobre, imunes de corte e frutíferas, e foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - Inventário Florestal, com um volume médio de 23,84 m<sup>3</sup>/lenha/ha e volume de 297,73 mdc.

- Propriedade com presença de APP, com relevo de planalto suave ondulado em toda a propriedade, o solo predominante na área requerida do tipo Latossolo vermelho amarelo com textura argilosa.

- Durante a vistoria, foram conferidas a locação, distribuição, área das parcelas, e verificado espécies existentes "IN LOCO" com as apresentadas nas planilhas de campo do engenheiro inventariante, e o resultado está coerente com os dados apresentados, foram repassadas orientações técnicas sobre a conservação do solo, preservação de árvores e áreas de PP e de reserva legal; e caso a área seja autorizada, cumprir com o termo de compromisso logo após a intervenção ambiental, ou seja, no primeiro período chuvoso.

- Orientamos a colocar em prática durante as atividades de intervenção ambiental todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no plano e no laudo da vulnerabilidade.

- CONCLUSÃO: Considera-se a referida área como passível de Intervenção Ambiental para os fins requeridos, apta para o julgamento da comissão paritária - COPA.

- Cumprir com o termo de compromisso, dando uso alternativo ao solo no período chuvoso de cada ano agrícola;

- Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agronômico, armazenando e dando destinação adequada às embalagens vazias;

- Preservar e proteger a reserva legal, preservar todas as árvores protegidas por lei, as imunes de corte e frutíferas, além de outras espécies de melhor qualidade e porte;

- Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de exploração florestal e assim que as condições climáticas forem favoráveis;

- Executar as tarefas mecanizadas, de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível.

#### **13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FRANCISCO ANCHIETA DE MATOS NUNES FILHO - MASP

DEBORAH DE OLIVEIRA PEDROSO - MASP

#### **14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 10 de abril de 2012

DOP

#### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

#### **17. DATA DO PARECER**



SI  
L

*Escrítorio Regional Alto Médio São Francisco*  
*Travessa São Vicente, 86 – Centro*  
*CEP: 39.480-000 – Januária/MG*

## **PARECER JURÍDICO**

### **RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Processo nº 12.03.0000123/12, em nome de **RIDARP CONSTRUÇÕES LTDA**, Fazenda São Tomaz, Município de Santa Fé de Minas/MG, relativo a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,97 ha para implantação de projeto de pecuária e produção de carvão vegetal de 297,73 MDC.

A propriedade possui área total de 495,00 ha.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Portaria IEF nº 191, de 16 de setembro de 2005, determina que:

*Art. 1º Fica obrigatória a autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas - IEF para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais.*

*Parágrafo Único. Depende ainda de autorização prévia do IEF: a extração de plantas ornamentais, cipó, limo, a coleta de espécimes vegetais e suas partes integrantes tais como: folhas, frutos, raízes, cascas, sementes.*

52  
L,

*Escrítorio Regional Alto Médio São Francisco*  
*Travessa São Vicente, 86 – Centro*  
*CEP: 39.480-000 – Januária/MG*

*Art. 2º Entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal.*

*Art. 4º Para os fins desta Portaria, entende-se por Alteração Do Uso Do Solo a remoção da vegetação nativa, através de corte raso com ou sem destoca, de forma manual ou mecanizada, para fins de implantação de atividades agrossilvipastoris, construção ou instalação de benfeitorias e demais atividades que impliquem na eliminação total ou parcial da vegetação existente, na área objeto de exploração.*

*§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que pretendam autorização para intervenção em vegetação nativa com a finalidade de Alteração Do Uso Do Solo, em áreas de florestas e demais formações vegetais primitivas, regeneradas ou em regeneração, devem formalizar processo junto ao IEF.*

A Portaria 040, de 17 de abril de 2007, indica como o Processo deve ser instruído.

E a Portaria 002, de 12 de janeiro de 2009, cria o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA em substituição da Autorização para Exploração Florestal - APEF e, no seu art. 11, dá competência à Comissão Paritária (COPA) autorizar supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.



*S3  
L*

**Escritório Regional Alto Médio São Francisco**  
**Travessa São Vicente, 86 – Centro**  
**CEP: 39.480-000 – Januária/MG**

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, analisando o processo, a documentação acostada e a legislação em vigor, **opino ser favorável a exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 24,97 ha.**

Devem ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida, sejam obedecidas as normas de controle de desmatamento e procure conciliar o uso do solo com a conservação ambiental.

É o parecer.

Januária, 26 de abril de 2012.

*Yale Bethânia Andrade Nogueira*

**YALE BETHÂNIA ANDRADE NOGUEIRA**  
Assistente Jurídica – IEF  
Regional Alto Médio São Francisco  
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4



**team**  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
DO AGENTE POMERIDIANO



**IEF**  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



**GOVERNO  
DE MINAS**  
MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL